



PAUTA DA 06ª (SEXTA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**06 DE SETEMBRO DE 2023 – QUARTA-FEIRA – 06ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE
2023**

PAUTA DO DIA

VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

- **PROJETO DE LEI Nº 02/2023:** Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver as ações e execução do programa Minha Casa Minha Vida no município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.
Autoria: Vereador Aurivones Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 09/2023:** Dispõe sobre a política municipal de prevenção ao suicídio em complemento à Lei Federal nº 13.819/2019.
Autoria: Vereador Adailson Alves
- **PROJETO DE LEI Nº 05/2023:** Institui a política municipal de prevenção ao abandono e evasão escolar, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Adailson Alves

EXPEDIENTE DO DIA

- **INDICAÇÃO Nº 01/2023:** Solicita ao Prefeito Municipal, junto a secretaria de obras e urbanismo e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio São José.
Autoria: Vereador Miguel
- **INDICAÇÃO Nº 02/2023:** Solicita ao Prefeito Municipal, junto a secretaria de obras e urbanismo e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio Flechas.
Autoria: Vereador Miguel
- **INDICAÇÃO Nº 03/2023:** Solicita ao Prefeito Municipal, junto a secretaria de obras e urbanismo e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio Pé de Serra da Caiçara.
Autoria: Vereador Miguel



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Autor Vereador: Aurivones Alves do Nascimento-PP.

RECEBIDO EM
28/06/2023
Jatasha

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver as ações e execução do programa minha casa minha vida no município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§1º – As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

§2º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º – O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º – As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1** – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§2º – As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º – O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1**.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

Justificativa:

1. **Suprir a demanda habitacional:** A cidade de Marcelino Vieira enfrenta uma significativa demanda habitacional, onde muitas famílias não possuem moradia adequada. O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é uma política habitacional de âmbito nacional que tem como objetivo proporcionar acesso à moradia digna para a população de baixa renda. A autorização para desenvolver as ações desse programa no município possibilitará atender essa demanda e melhorar as condições de vida da população local.
2. **Redução do déficit habitacional:** A implementação do Programa "Minha Casa, Minha Vida" em Marcelino Vieira contribuirá para a redução do déficit habitacional, que é o número de moradias necessárias para suprir as necessidades da população. Ao possibilitar a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais, a lei proposta ajudará a diminuir o número de famílias sem moradia adequada na cidade.
3. **Estímulo à economia local:** A execução do programa envolve a celebração de termos de acordo e compromisso com instituições financeiras autorizadas. Essa medida permitirá a entrada de recursos financeiros no município, impulsionando a economia local. Além disso, a construção e reforma das unidades habitacionais também gerarão empregos e movimentarão a cadeia produtiva da construção civil, beneficiando a população e os empreendimentos locais.
4. **Inclusão social e redução da desigualdade:** Ao priorizar famílias em situação de maior vulnerabilidade social, o Programa "Minha Casa, Minha Vida" busca promover a inclusão social e reduzir as desigualdades. A lei proposta estabelece que pessoas ou famílias que atendam aos requisitos do programa e da política municipal de habitação vigente poderão ser beneficiadas. Isso garantirá que aqueles que mais necessitam tenham acesso à moradia adequada.
5. **Incentivo ao desenvolvimento urbano e rural:** O projeto de lei também prevê ações complementares para estimular o programa tanto nas áreas rurais quanto urbanas de Marcelino Vieira. Isso é de extrema importância, pois contribuirá para o desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

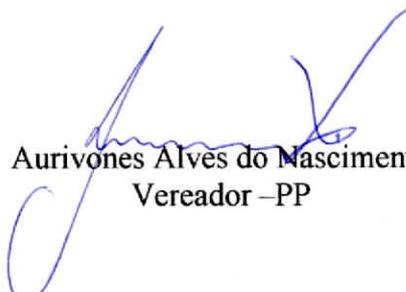
poderlegislativomv@gmail.com

6. equilibrado do município, promovendo melhorias nas infraestruturas e condições de vida tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais.

Importância da aprovação com urgência:

1. Atendimento imediato às necessidades da população: A aprovação urgente do projeto permitirá que o poder executivo inicie rapidamente as ações necessárias para atender à demanda habitacional.

Sala das Sessões, Marcelino Vieira/RN, 28 de junho de 2023.


Aurivones Alves do Nascimento
Vereador –PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

09 - PL

RECEBIDO EM
19/07/2023
[Assinatura]

"Dispõe sobre a política municipal de prevenção ao suicídio em complemento a Lei federal 13.819 de 2019".

Art. 1º - O Município proverá à população sistema de prevenção ao suicídio, nos termos da **Lei federal 13.819 de 2019**.

§1º - O sistema de prevenção ao suicídio será integrado às políticas de saúde mental oferecidas pelo Município ou pelo sistema único de saúde.

§2º - O Município poderá prover o sistema de prevenção ao suicídio por meio de qualquer tipo de parceria com entes privados ou com outros entes federativos, observados, no primeiro caso, regras de licitação e, no segundo, regras relativas à cooperação federativa.

Art. 2º - O sistema de prevenção ao suicídio atuará de forma preventiva, por meio de campanhas e outras formas de informação, bem como provendo atendimento psicológico e psiquiátrico integrado com o sistema único de saúde para pessoas em risco de suicídio.

Art. 3º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos prédios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município.

Art. 4º - Sem prejuízo das diretrizes adotadas pelos órgãos médicos e pelo sistema único de saúde, considera-se em risco os membros de parcela da população estigmatizada (condenada) por conta de orientação sexual (comunidade LGBT).

Art. 5º - Quando for detectado pelo sistema de prevenção que uma pessoa está em risco iminente de praticar o suicídio, o Município alertará as autoridades competentes e tomará as medidas cabíveis para impedir o ato, nos termos da **Lei federal 10.216 de 2001**.

Art. 6º - O Município comunicará ao Ministério Público qualquer fato que possa ser tipificado como auxílio, induzimento ou instigação ao suicídio, nos termos do **art. 122 do Código Penal**, bem como comunicará fato que configure discriminação por orientação sexual às autoridades estaduais competentes.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 18 de julho de 2023

[Assinatura]
Vereador, JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
(PARTIDO PROGRESSISTA - PP)



JUSTIFICATIVA

A recente edição da **Lei federal 13.819 de 2019** trouxe, para todos os entes federativos, a necessidade de criar políticas de prevenção ao suicídio. Cabe ao Município, nos termos do **art. 30, I, II, da Constituição Federal**, “legislar sobre assuntos de interesse local”, suplementar as disposições da lei federal, e criar uma política pública de prevenção ao suicídio que seja eficaz para resguardar a vida humana.

Todos estão sujeitos a eventuais crises psiquiátricas que levem ao suicídio, mas as populações LGBT, por conta de diversos fatores como pressão familiar e preconceito social, ficam mais vulneráveis, tendo, portanto, uma maior incidência de problemas psiquiátricos e maior propensão (disposição) ao suicídio. Assim, é necessário que tal grupo seja considerado como sendo um grupo de risco, recebendo especial atenção.

A lei que ora proponho, além de dar maior atenção à população, inclui-se as pessoas LGBT, (que passa a ser considerada como vulnerável).

No mais, impõe ao Município manter parcerias, cooperação com entidades estadual e federativo, que abrace um formato de prevenção ao suicídio, haja vista que essa forma preventiva se inicia por meio de atendimento psicológico e psiquiátrico integrado com o sistema único de saúde.

A fim de não aumentar os gastos públicos e nem gerar a necessidade de contratação de mais servidores, sugerimos que o atendimento possa ser feito por parceria com entes privados ou outros entes federativos.

Peço aos eminentes colegas, atenção e apoio a este projeto de lei em apreço.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 18 de julho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 12/2023
12 - PL

RECEBIDO EM

31/07/2023

Marina Patrícia F. de Silva

“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências”.

Art. 1º - Esta Lei “institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996).

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela **Secretaria Municipal de Educação**.

§2º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas (Nudge): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

Adailson . . :



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar **aulas de reforço aos alunos que necessitarem**;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de **Incentivo para Escolhas Certas (nudge)** para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e **combate ao bullying** (agressão e intimidação);

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e **combate a gravidez precoce**.

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

Art. 5º - Fica criado **Cadastro de Permanência de Aluno**, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos **incisos I e II do art. 2º**, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O **Poder Executivo regulamentará** a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 28 de julho de 2023.

Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Tel. (84) 99986-5577 E-mail: dr.adailson@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado possivelmente há anos e em muitas gestões na cidade de Marcelino Vieira. Manifesta-se a necessidade de se adotar medidas de curto e longo prazo para lidar com o abandono escolar.

O Projeto de lei prevê, entre outras ações, a criação de programas e conexões entre órgãos públicos, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, a sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, com incentivo a adoção de ações e medidas articuladas e integradas para a redução da evasão escolar, visando o desenvolvimento do aluno durante todo o ano letivo.

Esta proposta **não gera nenhum custo adicional aos cofres públicos tendo em vista que se trata de um projeto de diretrizes que propõem ações em pastas e estruturas já existentes**. Dito isto, há constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

A Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos e em muitas gestões na cidade.

No entanto, a necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o bullying (agressão e intimidação), e a **falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno**. Trata-se de um processo lento de desengajamento do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro. cabe a nós, representantes do povo, guardiões da lei, zelar pelo futuro da cidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, em 31 de julho de 2023.


Vereador, **JOSÉ ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA**
(PARTIDO PROGRESSISTA-PP).

INDICAÇÃO Nº 01/2023

Solicita ao Prefeito Municipal, junto a secretaria de obras e urbanismo e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio São José.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa e após aprovação do Plenário, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio São José.

JUSTIFICATIVA:

EM PLENÁRIO

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO

Vereador da CMMV

INDICAÇÃO Nº 02/2023

Solicita ao Prefeito Municipal, junto a secretaria de obras e urbanismo e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio Flechas.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa e após aprovação do Plenário, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio Flechas.

JUSTIFICATIVA: Sítio Flechas e Sítio Pé de Serra da Caiçara.

EM PLENÁRIO

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO

Vereador da CMMV

INDICAÇÃO Nº 03/2023

Solicita ao Prefeito Municipal, junto a secretaria de obras e urbanismo e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio Pé de Serra da Caiçara.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa e após aprovação do Plenário, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, e a CAERN, a providência de abastecimento de água no sítio Pé de Serra da Caiçara.

JUSTIFICATIVA: Sítio Flechas e Sítio Pé de Serra da Caiçara.

EM PLENÁRIO

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vereador da CMMV